

# CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

## EDITAL N.º 004/2017 - RETIFICADO

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento a decisão judicial em sede de liminar do MM Juízo de 1ª Instância da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista a Decisão CRO/MS nº 001/2017 da suspensão do 2º Turno convocado anteriormente para o dia 31/05/2017 e Decisão CRO/MS nº 002/2017 da anulação de todos os atos e decisões, incluindo o Edital nº 03/2017, extrato publicado no DOU nº 77, seção 03, de 24 de abril de 2017, e atendimento a deferimento parcial em sede de decisão liminar pelo MM Juízo de 1ª Instância da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul nos autos do Mandado de Segurança nº 0006359-90.2017.403.6000, vem, **CONVOCAR**, para o dia **05 de outubro de 2017, das 08h às 18h**, a realização do **2º TURNO** da eleição para escolha dos Conselheiros Efetivos e Suplentes que dirigirão o CRO/MS, no biênio de 2017/2019, com fundamento nos art. 9º da Lei 4.324/64; arts. 11 e 52, § 3º do Decreto nº 68.704/71 e dos arts. 39, § 1º e 84 da Resolução 80/2007.

I - Em conformidade com a legislação acima citada, concorrerão ao 2º TURNO as Chapas nº 01 e a Chapa nº 02.

### RELAÇÃO DA CHAPA PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

#### CHAPA Nº 01

Candidatos	NºInsc. CRO
<b>JOSÉ WILSON CAPDEVILLE BASTOS</b>	<b>1080</b>
<b>MARIAM KODJAOGLANIAN DI GIORGIO</b>	<b>244</b>
<b>ROBSON AJALA LINS</b>	<b>475</b>
<b>HAMILTON RODRIGUES DOS SANTOS</b>	<b>640</b>
<b>SILVANIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL</b>	<b>754</b>
Suplentes	NºInsc. CRO
<b>CARLOS EDUARDO ITO</b>	<b>576</b>
<b>DIRCEU MIGUEIS PINTO JUNIOR</b>	<b>3248</b>
<b>MAISA OKAMA</b>	<b>2091</b>
<b>NORBERTO FABRI JUNIOR</b>	<b>2310</b>
<b>TÂNIA MARIA ARAÚJO CHAVES</b>	<b>1426</b>

#### CHAPA Nº 02

Candidatos	NºInsc. CRO
<b>DAVID CHADID WARPECHOWSKI</b>	<b>3350</b>
<b>JANAYNA GOMES PAIVA OLIVEIRA</b>	<b>3637</b>
<b>JORGIANA SANGALLI</b>	<b>5356</b>
<b>TÂNIA MARA GARIB</b>	<b>352</b>
<b>TARLEY FERREIRA MARQUES</b>	<b>1915</b>
Suplentes	NºInsc. CRO
<b>PAULO HENRIQUE RISSATO</b>	<b>1647</b>
<b>HÉLIO KATSUYA ONODA</b>	<b>4299</b>
<b>JULIANA TRIPOLI DE PAULA</b>	<b>3950</b>
<b>RONALD COLMAN JÚNIOR</b>	<b>1186</b>
<b>MELISSA AZUSSA KUDO</b>	<b>3125</b>

II - O Segundo turno da eleição será realizada em **05 de outubro de 2017**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos seguintes endereços, onde serão instaladas a mesa eleitoral:

- Sede do CRO/MS, Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 1812, Jardim Veraneio - Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, onde também se encontrará a urna para os votos por correspondência;
- Na sede da Delegacia Regional do CRO/MS, Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 1666, Ed. Adelina Rigotti, Centro, Dourados/MS;

III - As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

IV - O comparecimento às eleições **é obrigatório** a todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria, conforme art. 40 da Resolução 80/2007.

V - Ao cirurgião-dentista: com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições.

VI - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- Com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- Titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;

c) Que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

VII – O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em qualquer município, poderá **votar por correspondência**, observadas as seguintes normas:

- a) De posse da cédula única, fornecida pelo CRO/MS, o eleitor votará com o sinal de soma (+) ou com a letra xis (x), o número correspondente à chapa de sua preferência;
- b) Na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel branco sem pautas, onde anotará, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim, ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;
- c) A cédula, ou papel branco, será colocada (o) em sobrecarta, também branca, comum opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
- d) A sobrecarta será colocada em outra maior, com a declaração obrigatória "**FIM ELEITORAL**" e com a indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO/MS, tudo acompanhado de ofício dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral devidamente assinado, COM FIRMA RECONHECIDA\*.

**\*ATENÇÃO:** Em atendimento à decisão em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0006359-90.2017.403.6000 em que foi deferido parcialmente o pedido de liminar quanto à exigência do envio do voto por correspondência através de ofício com firma reconhecida.

- e) O voto será remetido ao CRO/MS, **obrigatoriamente, através do serviço postal – Correios**, e somente será computado se chegar a mesa receptora de votos por correspondência (alínea "a", item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

VIII – o Kit Eleitoral para o voto por correspondência será disponibilizado no site do CRO/MS, [www.croms.org.br](http://www.croms.org.br), via e-mail, bem como poderá ser retirado na sede do CRO/MS e delegacias regionais, e também será enviado através do serviço postal, via correios, para todos os cirurgiões-dentistas aptos a votar.

IX - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO, conforme Art. 40, § 1º do Regimento Eleitoral (Resolução 80/2007, com alterações);

IX – A ausência no 2º Turno da Eleição poderá ser justificada, impreterivelmente, até o dia de 17 de outubro de 2017, por meio de requerimento acompanhado de documentos comprobatórios, tais como: atestado médico, comprovantes de viagem e outros capazes de comprovar o motivo da ausência. Para justificar a ausência ao pleito, o profissional também deverá estar em dia com a tesouraria do CRO/MS.

X – Fica estabelecido, por analogia, o prazo de 3 (três) dias constante no Art. 53 e parágrafos do Regimento Eleitoral (Resolução 80/2007, com alterações) para impugnação deste Edital, bem como o mesmo prazo para resposta por este Conselho;

XI - O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul encontra-se a disposição dos Srs. Cirurgiões-dentistas, no horário das 08h00min às 17h00min, para fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital. Campo Grande, MS, 07 de julho de 2017.

Herberto Cristovam Dias Gomes, CD.  
Presidente da Comissão eleitoral do CRO-MS

**Publicado Extrato no DOU nº 129, seção 3, de 07 de julho de 2017 e Jornal Correio do Estado, CLASSIFICADO, pág. 2, de 07 de julho de 2017.**

**Publicado Extrato Edital – Retificação no DOU nº 144, seção 3, de 28 de julho de 2017 e Jornal Correio do Estado, CLASSIFICADO, pág. 1, de 28 de julho de 2017.**

**POR FAVOR POSTAR O VOTO POR CORRESPONDÊNCIA ATÉ O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017, PARA EVITAR POSSÍVEIS ATRASOS DE ENTREGA PELO CORREIO.**